



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.181

Data: 22/10/2001

Súmula: dispõe s/ parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, referente a tributos municipais.

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento dos débitos de tributos municipais inscritos em Dívida Ativa, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com incidência de acréscimos de juros de um por cento (1%) ao mês.

§ 1º. O pedido de parcelamento de débito deverá ser formalizado, até 31 de dezembro de 2001, por requerimento e deferido pelo Prefeito Municipal, de acordo com a capacidade contributiva do requerente.

§ 2º. A concessão do parcelamento será efetivada mediante Termo de Acordo de Parcelamento de Débito com a quitação da parcela inicial, sendo causa interruptiva da prescrição (inciso IV, parágrafo único, do artigo 174, da Lei n.º 5.172 - Código Tributário Nacional).

§ 3º. A interrupção dos pagamentos implicará no cancelamento do parcelamento e sua imediata cobrança judicial.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 22 de outubro de 2001.

DR. MANOEL KUBA
Prefeito Municipal.